



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA**

Ano de 1963

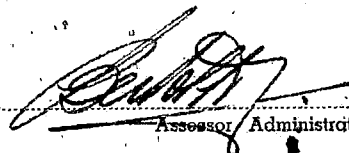
**PROCESSO N. 197**

*Interessado:* Comissões de JUSTIÇA E FINANÇAS.

*Assunto:* Projeto de Resolução nº 8 que concede gratificação  
aos funcionários da Câmara Municipal.

**AUTUAÇÃO**

Aos vinte e dois dias do mês de  
julho do ano de mil novecentos e sessenta e três  
antio, nos termos da lei, os documentos que seguem.

  
Assessor Administrativo



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

Secretaria

INCLUI-SE NA ORDEM DO DIA  
Sala das Sessões 23 / 7 / 63  
Presidente

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 8

CONCEDE GRATIFICAÇÃO:

A Câmara Municipal de Colatina, Estado do Espírito Santo, usando de atribuições legais e tendo em vista o que dispõe o artigo 40, item III da Lei nº 65 (Organização Municipal), decreta e promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO:

Art.1º)-Os funcionários da Câmara Municipal de Colatina, depois de 5 (cinco) anos de serviços ininterruptos prestados a Câmara Municipal, - terão direito a uma gratificação "pró-tempore" de 5% (cinco por cento) sobre seus vencimentos, elevada de cinco por cento (5%) em cada quinquênio posterior, desde que tenha a sua efetivação assegurada em Lei.

§-Único)NO caso de função acumulada, a gratificação estabelecida neste artigo, será computada somente sobre o de maior vencimentos.

Art.2º)-Todos os funcionários que tenham completado 5 (cinco) ou mais anos de serviços, poderão requerer os benefícios constantes do artigo - 1º desta Lei.

Art. 3º)Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões

Em 22 de julho de 1 963

JUSTIÇA:

*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*

FINANÇAS

*Ruy Pereira da Silva*  
*[Handwritten signature]*

APROVADO em *única* discussão

por  
Sala das Sessões 23 / 7 / 1963  
*[Handwritten signature]*  
Presidente

Of. nº 203/63

Colatina, 27 de julho de 1963

Senhor Diretor.

Tenho a satisfação de encaminhar a V. Excia. para os devidos fins de publicação, a inclusa cópia da RESOLUÇÃO Nº - 92, de autoria da Mesa da Câmara, aprovada em sua última reunião.

.Saudações

---

Presidente

Ao  
Exmo. Sr.  
Antonio Carlos Antohimi  
DD. Diretor da Imprensa Oficial  
NESTA:



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA  
Secretaria

RESOLUÇÃO Nº 92.

A CONCEDER GRATIFICAÇÃO.

A Câmara Municipal de Colatina, Estado do Espírito Santo, usando de atribuições legais; decreta e promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO

- Art.1º)- Os funcionários da Câmara Municipal de Colatina, depois de 5 (cinco) anos de serviços ininterruptos prestados a Câmara Municipal, terão - direito a uma gratificação "pró-tempore" de 5% (cinco por cento) sobre seus vencimentos, elevada de cinco por cento (5%) em cada quinquênio posterior, desde que tenha a sua efetivação assegurada em Lei.
- §-Único)-No caso de função acumulada, a gratificação estabelecida neste artigo, será computada somente sobre o de maior vencimentos.
- Art.2º)- Todos os funcionários que tenham completado 5 (cinco) ou mais anos - de serviços, poderão requerer os benefícios constantes do artigo 1º/ desta Lei.
- Art.3º)- Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se

Câmara Municipal de Colatina, 24 de julho de 1963

---

Presidente

Registrada e publicada n/Secretaria, na data supra.

---

Secretário.